

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 20.747, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a realização de ações emergenciais de limpeza urbana no Município de Porto Velho e sobre a requisição administrativa de terrenos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 87, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 00600-00000312/2025-10-e.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 5º, incisos XXIII, XXV e 170, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº 2.437, de 25 de outubro de 2017, que institui o Mutirão de Limpeza nos Bairros de Porto Velho;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 69 da Lei Complementar nº 882, de 25 de fevereiro de 2022, que compete à Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB) definir políticas e desenvolver planos, programas, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 85 da Lei Complementar nº 882, de 2022, que compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA), a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente urbano do Município, para consecução de atividades de natureza local, nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, atuando no exercício de ação fiscalizadora para observância das normas contidas na legislação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de promover ações emergenciais de limpeza urbana para garantir a saúde pública, o ordenamento territorial e o bem-estar da população.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o plano emergencial de limpeza urbana no Município de Porto Velho, a ser executado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, com o objetivo de:

- I – garantir a coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos acumulados nas vias públicas;
- II – regularizar as condições de limpeza de ruas, avenidas e logradouros públicos;
- III - regularizar as condições de limpeza dos canais de drenagem e desobstrução de bocas de lobo; e
- IV – minimizar os riscos à saúde pública decorrentes do acúmulo de lixo e resíduos.

Art. 2º Para fins de execução das ações emergenciais previstas neste Decreto, o Poder Público Municipal poderá utilizar, de forma provisória e excepcional, locais de para descarte de todo material inservível de grande porte, bem como para guarda de caminhões, máquinas e equipamentos para a realização das atividades de limpeza, observando os seguintes critérios:

- I – os terrenos que não estejam exercendo sua função social serão ocupados transitória e temporariamente, com base no Art. 5º, incisos XXIII, XXV e 170, III, da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município de Porto Velho, que permitem a restrição interventiva administrativa em caso de iminente necessidade pública;
- II – a utilização dos terrenos será previa e devidamente vistoriada com laudo e foto, comunicada aos proprietários quando possível e conhecida sua identificação e publicada no

diário oficial para publicidade do ato quando desconhecido ou em lugar incerto e não sabido, garantindo-lhes o direito à indenização por eventuais danos causados durante o período de uso, se houver; e

III – o prazo de utilização não poderá ultrapassar os 180 (cento e oitenta) dias, salvo prorrogação fundamentada.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Básicos (SEMUSB) será responsável pela coordenação do Plano Emergencial de Limpeza Urbana, podendo contar com o apoio de outros órgãos e entidades, competindo-lhe:

I – elaborar e executar o cronograma das ações de limpeza urbana, incluindo a identificação de áreas críticas e priorização de serviços;

II – garantir a remoção dos resíduos depositados nos terrenos baldios requisitados, assegurando sua destinação final adequada, conforme as normas ambientais vigentes; e

III – notificar os proprietários dos terrenos baldios utilizados, prestando informações sobre os motivos e duração da requisição administrativa.

§ 1º A execução do Plano Emergencial de Limpeza Urbana, nos termos dos incisos I e II deste artigo, será realizada em conjunto pela SEMUSB e pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação (SEMOB).

§ 2º A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento (SEMAGRIC) e a Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano (EMDUR) ficam autorizadas a fornecer apoio operacional, disponibilizando equipamentos e pessoal especializados para as atividades de que trata este Decreto.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA):

I – monitorar e fiscalizar o cumprimento das normas ambientais durante as operações de limpeza e utilização dos terrenos baldios; e

II – adotar medidas para evitar danos ambientais decorrentes das ações emergenciais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO BARRETO DE MORAES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:6D6092BB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 10/01/2025. Edição 3894

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>